



GOLDMAN E MESQUITA  
ADVOGADOS

Regras – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - SP								
REGRA	PREVISÃO NORMATIVA	INGRESSO SER. PÚBL	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO EFETIVO	P	I
Texto Original da Constituição Federal de 1988 (como era antigamente)	Art. 40, III, "a" da CF/88, c/c o art. 3º da EC nº 20/98	NÃO EXIGE	NÃO EXIGE	H- 35 anos  M- 30 anos  <b>OBS. este requisito precisa ter sido alcançado antes do advento da EC nº 20/98.</b>	NÃO EXIGE	NÃO EXIGE	<b>S</b>	<b>S</b>
Permanente após a EC nº 20/98 e anterior à EC nº 41/03  <b>OBS. Todos estes requisitos precisam ter sido alcançados antes do advento da EC nº 41/03.</b>	Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, em c/c o art. 3º da EC nº 41/03		H- 60 anos  M- 55 anos	H- 35  M- 30	10 anos	5 anos	<b>S</b>	<b>S</b>



## GOLDMAN E MESQUITA

A D V O G A D O S

<p>Regra de transição da EC nº 20/98</p> <p>Obs 1: Esta regra foi revogada pelo art. 10 da EC nº 41/03. Contudo, <b>pode ser aplicada ainda hoje para aqueles servidores que reuniram seus requisitos antes do advento da EC nº 41/03.</b></p> <p>Obs. 2: Necessário cumprir um pedágio de 20% sobre a diferença do tempo de contribuição e o tempo de serviço cumprido até 16/12/98</p>	<p>Art. 8º, I, II, III, alíneas "a" e "b" da EC nº 20/98</p>	<p>Até 16.12.98</p>	<p>H- 53 anos</p> <p>M- 48 anos</p>	<p>H- 35</p> <p>M- 30</p>		<p>5 anos</p>	<p>S</p>	<p>S</p>
<p>Regra permanente após a EC nº 41/03</p> <p><b>Obs: Regra OBRIGATÓRIA aplicada aos servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público após o advento da EC nº 41/03; e facultativamente aplicada aos que ingressaram antes desta emenda.</b></p>	<p>Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88</p>		<p>H- 60 anos</p> <p>M- 55 anos</p>	<p>H- 35</p> <p>M- 30</p>	<p>10 anos</p>	<p>5 anos</p>	<p>N</p>	<p>N</p>
<p>Regra de transição da EC nº 41/03</p> <p><b>Obs: esta regra pode ser aplicada aos servidores que reuniram seus requisitos após o advento da EC nº 41/03</b></p> <p><b>OBS. cumprido um pedágio de 20% sobre a diferença do tempo de contribuição e o tempo de serviço cumprido até 16/12/98.</b></p>	<p>Art. 2º da EC nº 41/03</p>	<p>Até 16.12.98</p>	<p>H- 53 anos</p> <p>M- 48 anos</p>	<p>H- 35</p> <p>M- 30</p>		<p>5 anos</p>	<p>N</p>	<p>N</p>

Av. Paulista, 726, conj. 804- Bela Vista, São Paulo/SP- CEP:01310-100

(11) 2868-2133 || [www.goldmanemesquita.com.br](http://www.goldmanemesquita.com.br) || [contato@goldmanemesquita.com.br](mailto:contato@goldmanemesquita.com.br)



## GOLDMAN E MESQUITA

A D V O G A D O S

<b>Aplica-se um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31.12.2005 e de 5% para quem completar o tempo a partir de 01.01.2006 sobre seus proventos, por cada ano antecipado do limite de idade de 60 anos para os homens e 55 anos de idade para mulheres.</b>								
Regra de transição da EC nº 41/03 Obs: esta regra pode ser aplicada aos servidores que reuniram seus requisitos após o advento da EC nº 41/03.	Art. 6º da EC nº 41/03	Até 31.12.03	H- 60 anos M- 55 anos	H- 35 M- 30	20 anos	5 anos + 10 anos na carreira	<b>S</b>	<b>S</b>
Regra de transição da EC nº 47/05 Idade mínima resultante da redução, relativamente <b>ao limite de 60 anos de idade para homens e 55 anos de idade para mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição para mulheres.</b>	Art. 3º da EC nº 47/05	Até 16.12.98	H- 60 anos M- 55 anos	H- 35 M- 30	25 anos	5 anos + 15 anos na carreira	<b>S</b>	<b>S</b>

**P= PARIDADE**

**I= INTEGRALIDADE**

**S= SIM**

**N=NÃO**

Av. Paulista, 726, conj. 804- Bela Vista, São Paulo/SP- CEP:01310-100

(11) 2868-2133 || [www.goldmanemesquita.com.br](http://www.goldmanemesquita.com.br) || [contato@goldmanemesquita.com.br](mailto:contato@goldmanemesquita.com.br)



GOLDMAN E MESQUITA  
A D V O G A D O S

**SERVIDORES DE SÃO PAULO QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01.01.2004 até 21.01.2013.**

Para esses servidores que ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, a partir de 01.01.2004, não são mais assegurados o direito a integralidade e paridade.

Segundo a Constituição Federal, artigo 40, §1º, III, “a”, o servidor poderá se aposentar voluntariamente, por tempo integral de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição se mulher.

De acordo com o artigo 1º da Lei 10.887/2004 os proventos de aposentadoria serão calculados com base na *“ média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”*

Vale observar que o § 17 do art. 40 da CF prevê que todos os valores de remuneração utilizados para o cálculo do benefício serão devidamente atualizados.

Nesse caso, como não existe o direito a paridade, o benefício será reajustado apenas para preservar o valor real, em caráter permanente, conforme critérios estabelecidos em lei (artigo 40, §8 da CF e artigo 15 da Lei 10.887/2004).



GOLDMAN E MESQUITA  
A D V O G A D O S

**SERVIDORES DE SÃO PAULO QUE ENTRARAM EM EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 21.01.2013.**

Os servidores que entraram em exercício após 21.01.2013 terão seus benefícios do regime próprio compulsoriamente limitados pelo teto do regime geral da previdência social.

Assim, após a publicação do ato que institui o Regime de Previdência Complementar (Lei nº14.653/2011), ou seja, em 21.01.2013, a base de cálculo das aposentadorias e pensões do Regime do Próprio da Previdência Social estará vinculada ao limite estabelecido pelo teto do Regime Geral de Previdência Social .

Dessa forma, os proventos de aposentadoria continuarão a ser calculados com base na Lei 10.887 /2004, ou seja pela “ *média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência*”, entretanto o teto de aposentaria será o adotado pelo Regime Geral de Previdência.

Quanto a contribuição previdenciária de 11% nesse caso esta poderá incidir até o limite do teto do Regime Geral da Previdência Social, uma vez que sua aposentadoria também está limitada ao teto do regime geral.

Por fim, caso o servidor desejar receber um benefício maior, deverá contribuir para a previdência complementar.